

PORTARIA Nº 124/2021 – GAB .....	98
PORTARIA Nº 22/2021 – ADM .....	98
PORTARIA Nº 23/2021 – ADM .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO</b> .....	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200422-PE-006-2021-04 .....	98
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 .....	99
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 012/2021 .....	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200512-CP-001-2021 .....	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200512-TP-002-2021-01 .....	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200512-TP-001-2021 .....	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200512 TP-002-2021-02 .....	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200512 TP-002-2021-03 .....	100
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21200512-PE-006-2021-06 .....	101
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....	101
TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	101
EXTRATO DE CONTRATO .....	101
PORTARIA Nº 202/2021 – GABINETE DO PREFEITO .....	101
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	101
EXTRATO DE CONTRATO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021 .....	101
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	102
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300.290/2021/CPL .....	102
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.291/2021/CPL .....	102
DECRETO Nº 027/2021,SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 13 DE MAIO DE 2021 .....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	103
PORTARIA Nº 307/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	103
PORTARIA Nº 308/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	104
PORTARIA Nº 310/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	104
PORTARIA Nº 311/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	104
PORTARIA Nº 313/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	104
PORTARIA Nº 314/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	105
PORTARIA Nº 315/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	105
PORTARIA Nº 316/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	105
PORTARIA Nº 318/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	105
PORTARIA Nº 319/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	105
PORTARIA Nº 320/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	106
PORTARIA Nº 321/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	106
PORTARIA Nº 322/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	106
PORTARIA Nº 323/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	106
PORTARIA Nº 324/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	107
PORTARIA Nº 325/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	107
PORTARIA Nº 326/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	107
PORTARIA Nº 327/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	107
PORTARIA Nº 328/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	108
PORTARIA Nº 339/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	108
PORTARIA Nº 340/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	108
PORTARIA Nº 341/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	108
PORTARIA Nº 342/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	108
PORTARIA Nº 343/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	109
PORTARIA Nº 344/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	109
PORTARIA Nº 346/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	109
PORTARIA Nº 350/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	109
PORTARIA Nº 352/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	110
PORTARIA Nº 351/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	110
PORTARIA Nº 354/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	110
PORTARIA Nº 356/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	110
PORTARIA Nº 357/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	111
PORTARIA Nº 358/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	111
PORTARIA Nº 359/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	111
PORTARIA Nº 363/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	111
PORTARIA Nº 365/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	111
PORTARIA Nº 366/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	112
PORTARIA Nº 367/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	112
PORTARIA Nº 368/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	112
PORTARIA Nº 369/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	112
PORTARIA Nº 371/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	113
PORTARIA Nº 372/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	113
PORTARIA Nº 374/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	113
PORTARIA Nº 375/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	113
PORTARIA Nº 377/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	114
PORTARIA Nº 378/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 .....	114

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 048/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.510/0001-70

**OBJETO:** Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de **Medicamentos e Materiais hospitalares**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde de São Raimundo das Mangabeiras - MA, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021.

**BASE LEGAL:** As disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal Nº 005, de 18 de janeiro de 2021, ratificado pela Lei Nº 187 de 17 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e demais legislação aplicável.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 409.340,81 (quatrocentos e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo de contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Dotação:** 10.301.0210.2-033 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

**Fonte de Recursos:**

211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde.

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Dotação:** 10.301.0210.2-035 - MANUT. DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

**Fonte de Recursos:**

211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Dotação:** 10.301.0210.2-080 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A COVID - 19- SAÚDE;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

**Fonte de Recursos:**

992 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Saúde e Assistência Social) inciso I do Art. 5º da LC nº 173/2020;

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E Sr(a).THIAGO GOMES DUARTE CPF nº995.623.163-00 (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: 0ce41014a287b3bd929ef61a24e43c41*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**13/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0300.290/2021/CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300.290/2021/CPL.** A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Global objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE SOFTWARE PARA USO DE SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO/ APP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA.** Abertura das propostas dia **26/05/2021 às 09:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: [www.sucupiradoriachao.ma.gov.br](http://www.sucupiradoriachao.ma.gov.br), Sucupira do Riachão - Ma, 13 de maio de 2021. JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO*

*Código identificador: 59f457d407fab5cdcbde4dcde6963889*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**14/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0301.291/2021/CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.291/2021/CPL.** A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por item objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA.** Abertura das propostas dia **27/05/2021 às 09:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do



Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: [www.sucupiradoriachao.ma.gov.br](http://www.sucupiradoriachao.ma.gov.br), Sucupira do Riachão - Ma, 13 de maio de 2021. JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: 68431972b80fca4ffc6e1acaa1f37dd1

**DECRETO N° 027/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 13 DE MAIO DE 2021**

**DECRETO N° 027/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 13 DE MAIO DE 2021.** "Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 14.05.2021 a 21.05.2021 e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 018/2021, de 13 de maio de 2021, firmada entre a Promotoria de Justiça de São João dos Patos e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Núcleo Regional de São João dos Patos para que o Município adotem medidas restritivas mais rígidas, com providências capazes de prevenir a transmissão do vírus, evitando aglomerações ou acúmulo de pessoas, tendo em vista que as medidas adotadas pelo Estado não estão sendo adequadas à realidade local; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **CONSIDERANDO** a situação atual dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 05 (cinco) casos confirmados, 02 (dois) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 11.05.2021; **CONSIDERANDO** o falecimento de 01 paciente em virtude da Covid-19, contabilizando a 04 (quarta) morte no Município de Sucupira do Riachão-MA nessa pandemia; **DECRETA:** **Art. 1.º** - Ficam decretadas novas as medidas de combate a Covid-19 para o período de 14.05.2021 a 21.05.2021, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - **SUSPENSÃO de práticas esportivas coletivas (partidas de futebol, torneios, campeonatos e afins), realização de bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado, bem como a suspensão do uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal),** ressalvadas para realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local,** com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; III - **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal,** determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e

presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. IV - **Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial,** ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; V - **Manutenção da suspensão, até 21 de maio de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas.** **Art. 2.º** - Fica determinada a **SUSPENSÃO parcial do funcionamento de bares, restaurantes e similares, com a proibição do consumo no local dos produtos comercializados, sendo permitida, tão somente, a venda na modalidade delivery, até às 22h (vinte uma horas).** **Art. 3.º** - Ficam permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaço mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4.º** - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos. **Art. 5.º** - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal. **Art. 6.º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 7.º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Art. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 9.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 13 de maio de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTER LINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO  
Código identificador: 8d7138e91a32603417345539220f32f2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**PORTARIA N° 307/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

**"Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear MARIA DA PIEDADE DE ARAÚJO SILVA, RG nº 87059097-9 SSP/MA e CPF nº 196.358.423-68, para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial Nível III da Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 01 de janeiro de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE



# Após aprovar relatório final, Comissão Mista da Reforma Tributária encerra trabalhos

Texto foi encaminhado ao presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, que vai definir sobre a data da votação no Plenário

GIL MARANHÃO

A Comissão Mista da Reforma Tributária do Congresso Nacional encerrou os trabalhos, nesta semana, após um ano e três meses de atividades e da aprovação do relatório final do deputado federal Aginaldo Ribeiro (PP-PB). O texto foi encaminhado ao presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, que vai definir sobre a sistemática e data de votação no Plenário.

O relatório final propõe um novo modelo de tributação sobre consumo, substituindo cinco tributos – PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS por um único apenas: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e que deverá ser complementado pela criação do Imposto Seletivo. Criada em fevereiro de 2020, comissão foi composta de 25 senadores e 25 deputados. Dois maranhenses comandaram a mesa diretora da Comissão: o senador Roberto Rocha (PSDB-MA), escolhido como presidente, e o deputado federal Hildo Rocha (MDB-MA), vice-presidente – o emedebista também presidiu a Comissão Especial da Reforma Tributária na Câmara. A última reunião do colegiado aconteceu nessa quarta-feira (12) de forma remota no Senado.

## SISTEMA ATUAL: INEFICAZ

Ao propor a criação do IBS para substituir a contribuição de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, o relator Aginaldo Ribeiro observou que a ideia solucionar a competência de



Relator da Reforma Tributária, deputado Aginaldo Ribeiro, ladeado pelo presidente da Comissão Mista, senador Roberto Rocha (E); e o vice-presidente do colegiado, deputado Hildo Rocha (D)

cada ente federativo para tributar e legislar sobre sua fração, o que, segundo o relator, gerou uma infinidade de regras distintas, que tornaram o atual sistema ineficaz e contrário à harmonização federativa, principalmente diante do fato de que há hoje no Brasil cerca de R\$ 5 trilhões em contentiosos tributários. Ribeiro ressaltou que o texto busca tratar dos principais problemas estruturais do sistema tributário brasileiro e modernizá-lo, "de forma que o país possa avançar do ponto de vista de um imposto moderno, eficiente, que possa combater a regressividade", tornando o sistema tributário simples, justo, transparente,

com segurança jurídica e que dê previsibilidade.

Ele explicou que o IBS sobre cada operação será calculado pelo somatório de três alíquotas: da União, dos estados ou Distrito Federal e dos municípios, que por meio de seus respectivos governos, deverão exercer individualmente sua autonomia tributária com fixação da sua respectiva alíquota a ser definida em lei ordinária, sendo que as demais normas referentes ao imposto serão normalizadas em lei complementar, com execução obrigatória para todos.

## IMPOSTO SELETIVO

Outra novidade do relatório é a substituição do IPI por um imposto

Seletivo, para complementar o IBS, ao incidir em uma ou mais fases da cadeia produtiva, a ser determinada pelo legislador. Ribeiro reforça que a devolução do IBS será feita com base no consumo estimado das famílias, sem que se exija que pessoas de baixíssima renda insiram seu número de CPF em notas fiscais e aguardem pelo processamento pelo Estado.

"Cabe ressaltar, por fim, que a sistemática de devolução possui um importante efeito de distribuição regional de renda, na medida em que o adicional pago pelos contribuintes localizados nas regiões mais desenvolvidas poderá ser destinado às demais regiões", ressaltou.

## SUGESTÕES AO RELATÓRIO

O relator acrescentou que todas as alterações previstas, com pontuações pelo relator de regimes diferenciados, prazos de transição, legislação unificada, princípio da não cumulatividade, Zona Franca de Manaus, compras governamentais e impactos ambientais, somam-se ao texto, que trata ainda da progressividade na tributação da propriedade.

Na apresentação do relatório final, Ribeiro também garantiu que todas as sugestões apresentadas pelos deputados e senadores ao seu parecer serão avaliadas pelos presidentes da Câmara e do Senado. Ele também se colocou à disposição para discussões sobre pontos do relatório em busca da construção do texto consensual para ser votados pelo Plenário das duas Casas Legislativas. (COM INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA SENADO)

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.** A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) do dia 17 de junho de 2021, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Bairro Centro – Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com disponibilização de equipe e fornecimento de materiais, ferramenta mínimo, equipamentos e peças, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 9.141/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 019/2021. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Muirão – Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente ou pelo site [www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail [cp@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cp@pedreiras.ma.gov.br). Pedreiras/MA, 10 de maio de 2021. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300.290/2021/CPL.** A Prefeitura de Supcupira do Riachão, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Global objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE SOFTWARE PARA USO DE SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO/ APP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUPCUPIRA DO RIACHÃO-MA. Abertura das propostas dia 26/05/2021 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à rua São José, nº 477 – Centro, CEP: 65.668-000 – Supcupira do Riachão/MA. Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: [www.supcupiradoriachao.ma.gov.br](http://www.supcupiradoriachao.ma.gov.br). Supcupira do Riachão – Ma, 13 de maio de 2021. JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.291/2021/CPL.** A Prefeitura de Supcupira do Riachão, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUPCUPIRA DO RIACHÃO-MA. Abertura das propostas dia 27/05/2021 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à rua São José, nº 477 – Centro, CEP: 65.668-000 – Supcupira do Riachão/MA. Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: [www.supcupiradoriachao.ma.gov.br](http://www.supcupiradoriachao.ma.gov.br). Supcupira do Riachão – Ma, 13 de maio de 2021. JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

## "Estamos dando condições para termos a vacina econômica", afirmou Roberto Rocha

"Este é um momento importante para o Brasil, porque estamos dando condições para termos a vacina econômica, a segunda maior crise que estamos vivendo, para salvar empregos e ajudar o país a crescer", afirmou o presidente da Comissão Mista da Reforma Tributária do Congresso, senador Roberto Rocha, disse na última reunião do colegiado. O senador maranhense agradeceu ao presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco, "por assegurar à comissão a possibilidade de terminar seus trabalhos". O parlamentar também agradeceu ao presidente da Câmara, deputado Arthur Lira, e demais parlamentares que participaram da elaboração da proposta de Reforma Tributária analisada pela

comissão. Rocha reafirmou que a comissão da Reforma Tributária "tem caráter muito mais político, informal, para fazer a boa política". O parlamentar também fez uma breve análise do sistema tributário brasileiro e afirmou não há um senador ou deputado que concorde com o modelo atual. "Não é simples, por isso é que estamos tentando há 40 anos. Seguramente, essa é a obra mais importante para o povo brasileiro, já que o atual sistema é muito perverso, injusto e desigual, diante de uma carga tributária por volta de 35%", destacou Roberto Rocha. O trabalho da Comissão se baseou na análise de

duas Propostas de Emenda à Constituição – PEC 45/2019 da Câmara e a PEC 110/2019 do Senado –, e o Projeto de Lei (PL) 3.887/2020, do governo federal. As duas PECs convergem para a extinção de tributos incidentes sobre bens e serviços. Já o PL cria a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS). Ao todo, o colegiado realizou 11 audiências públicas, as primeiras presenciais, e a partir de março de 2020, virtuais, ouvindo representantes da União, estados, municípios, dirigentes de instituições do fisco e de setores como comércio, indústria, agronegócio, bens e serviços e serviços, dentre outros.

## CCJ aprova de penas para quem furto ou roubar valendo-se do estado de calamidade pública

Quem furta, roubar ou cometer peculato, valendo-se da ocasião de incêndio, naufrágio, inundação, desastre, estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia, terá pena agravada. É o determina o Projeto de Lei (PL) 643/2020, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. O texto de autoria deputado Junio Amador (PSL-MG) será analisado pelo Plenário da Casa. A proposta original tratava apenas do crime de furto, e não especificava epidemia e pandemia entre as possibilidades. Mas o relator Lucas Redeker (PSDB-RS) preferiu especificar no texto que é possível que o País esteja em pandemia, como atualmente, mas não tenha calamidade pública declarada. Na defesa do texto, o relator observou

que "temos observado notícias, em todo o território nacional, de furtos e roubos de equipamentos médicos/hospitalares utilizados no enfrentamento à pandemia, como respiradores e aparelhos de diagnóstico, bem como de equipamentos de proteção individual, como máscaras e face shields, além de outros insumos sanitários e terapêuticos", declarou. "É repugnante concluir que pessoas se aproveitam do estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública instalado no país, com hospitais lotados, para subtrair, roubar ou desviar tanto bens em geral quanto bens afetos ao combate à pandemia do coronavírus", afirmou Redeker. **AS PENAS** O relator criou a "qualificadora para o crime de furto" – quando o agente se vale de incêndio, naufrágio, inundação,

desastre, estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia declaradas pelas autoridades competentes. Pelo texto, a pena para furto qualificado é de reclusão de dois a oito anos e multa. Ainda de acordo com o texto, a pena é aumentada de um terço até metade se a subtração for de bem, insumo ou equipamento médico, hospitalar, terapêutico, sanitário ou vacinal, durante estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia declaradas pelas autoridades competentes. Já no caso do crime de roubo, que tem pena prevista de quatro a dez anos, e multa, a proposta estabelece aumento em dois terços se o crime é cometido nos casos de incêndio, naufrágio, inundação, desastre, qualquer estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia, sendo a pena dobrada se a violência ou grave ameaça for exercida

com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido ou se a subtração for de bem, insumo ou equipamento médico, hospitalar, terapêutico, sanitário ou vacinal, durante estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia. Para o crime de peculato, ou seja, a apropriação ou o desvio, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, em proveito próprio ou alheio, que tem pena de reclusão de dois a doze anos e multa, a pena é aumentada para reclusão de três a doze anos e multa se a apropriação, o desvio ou a subtração for de bem, insumo ou equipamento médico, hospitalar, terapêutico ou sanitário, durante estado de calamidade pública, epidemia ou pandemia. (GIL MARANHÃO, COM INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA CAMARA)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Decreto Municipal nº 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão modo Eletrônico, do tipo menor preço, por item, que tem como objeto a Locação de Horas de Máquinas Pesadas de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA, que se realizará no dia 26 de maio de 2021, às 14:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luis Domingues, 95, Centro, Brejo – MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo – MA, 11 de maio de 2021. Magno Souza dos Santos – Pregoeiro Municipal.

É MAIS AUTOESTIMA.



É FLORENCE.

LUTIELLEN LAVANNA  
ALUNA FLORENCE